



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Resolução CME nº 14, de 12 de maio de 2010.

Altera a Resolução CME nº 08/2009 que dispõe sobre a ampliação do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos de duração no Sistema Municipal de Ensino de Erechim e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERECHIM, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 9.394/96, nº 10.172/01, nº 11.114/05, nº 11274/06, nos Pareceres CNE/CEB nº06/05, 18/05 e 07/07, na Resolução CNE/CEB nº 03/05, 01/2010, na Lei Municipal nº 4.284, de 1 de abril de 2008 que institui o Sistema Municipal de Ensino e na Lei Municipal 4.320, de 4 de junho de 2008, que reestruturou este Conselho

RESOLVE:

Art. 1º – O Ensino Fundamental, etapa da Educação Básica, é direito público, obrigatório e gratuito nas escolas públicas, com duração mínima de 09 (nove) anos letivos, compreendendo a faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 2º — Ampliar em caráter obrigatório o Ensino Fundamental para 09 (nove) anos de duração, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Erechim, com vigência a partir de 2007, ampliando de 08 (oito) para 09 (nove) anos o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 06 (seis) anos de idade, com a seguinte nomenclatura: Anos Iniciais e Anos Finais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar a adequação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar das unidades pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Erechim, levando em consideração as diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem da criança e do adolescente, observadas a autonomia e a realidade de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Comunidade Escolar.

Art.3º –A ampliação do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim, implicará simultaneamente em duas ofertas de ensino: 08 (oito) e 09 (nove) anos.

Parágrafo Único – A partir do segundo ano da implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a cada ano escolar ampliado, extinguir-se-á a série correspondente àquela idade na oferta de ensino de 08 (oito) anos.

Art.4º – O Ensino Fundamental com 09 (nove) anos de duração poderá organizar-se em ciclos ou anos, sempre que o interesse do processo ensino-aprendizagem assim recomendar e em conformidade com o Regimento Escolar.

Art. 5º – Na organização do número de estudantes por turmas deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) 1º ano ao 3º ano – até 20 estudantes;
- b) 4º ano ao 7º ano – de 20 a 25 estudantes;
- c) 8º ano ao 9º ano – até 30 estudantes;
- d) Turmas de progressão ou de distorção idade/série/ano – até 15 estudantes;
- e) Considerar sempre o espaço físico padrão da sala de aula exigido por lei, incluindo nele o espaço destinado ao professor.

Parágrafo Único – O quantitativo recomendado nos itens **a**, **b** e **c** poderá ser excedido em até 10% da quantidade máxima de estudantes por turma, desde que comprovada a inviabilidade de abertura de nova turma.

Art. 6º –O primeiro ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos terá como finalidade a inserção do estudante num contexto alfabetizador, com o objetivo de socialização, interação com o meio, desenvolvimento lúdico-cultural, ampliação do potencial criativo/criador, da sua curiosidade, da sua imaginação, da sua fantasia e da sua cidadania.

Parágrafo Único – No primeiro ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a escola deverá expressar a avaliação por Parecer Descritivo, sem caráter classificatório, não podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

haver retenção dos estudantes.

Art. 7º - O quinto ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos deverá ser atendido por Áreas de Conhecimento, de acordo com as orientações da Mantenedora.

Art. 8º - O estudante que completar 06 (seis) anos até o dia 31 de março do ano letivo vigente, deverá ser matriculado no primeiro ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

Art. 9º – As escolas de Ensino Fundamental que matricularam crianças que completaram 6 (seis) anos de idade após a data em que se iniciou o ano letivo de 2010 devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

Art. 10 – O estudante com idade superior a 06 (seis) anos, que ingressar no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos deverá matricular-se no primeiro ano, com possibilidade de reclassificação a partir do segundo ano do Ensino Fundamental.

Art.11 – As crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram por mais de 2 (dois) anos a Pré-escola, poderão, em caráter excepcional, neste ano de 2010, prosseguir no seu percurso para o Ensino Fundamental.

Art.12 – A reclassificação e acompanhamento do estudante sem experiência escolar e/ou em distorção idade/série/ano é de competência da equipe de Apoio ao Processo Ensino-Aprendizagem da escola, obedecendo à legislação e aos critérios pré-estabelecidos no Projeto Político- Pedagógico do estabelecimento de ensino.

Art.13 – Aos estudantes do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos que porventura reprovarem, a cada série extinta, far-se-á a equivalência para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Art. 14 – No caso de transferência de estudantes entre o Ensino Fundamental de 08 (oito) e 09 (nove) anos de duração, a avaliação seguirá os critérios de adequação idade/ano/série/ciclo escolar, grau de experiência e desenvolvimento do estudante, realizados na própria escola que o receber, apontando o ano/série/ciclo em que deverá ser matriculado.

Parágrafo Único – No caso de transferência deverá constar em nota de rodapé, no histórico escolar, o disposto nas Leis Federais nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, especificando o ano e a duração do Ensino Fundamental, se de 08 (oito) ou 09 (nove) anos.

Art. 15 – Os casos omissos deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Educação e, posteriormente ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação.

Art. 16 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 12 de maio de 2010.

Marli Helena Kumpel da Silva - Relatora

Cleonice

Maria

Scalabrin

Lando

Fausta Salete Vachileski Kolba

Mara Fátima Pilotto

Rosângela Fagundes Pereira

Aprovada, por maioria, em sessão plenária de 12 de maio de 2010.

Conselheiros Presentes

Alcione Roberto Roani
Andressa Gislaine Pinto Berger
Cleonice Maria Scalabrin Lando
Fausta Vachileski Kolba
Keila Vivian Kopko Paviani
Mara Fátima Pilotto

Suplentes Presentes

Betânia Beledeli Farinon
Deise Rigon
Inajara do Amaral Ribas Vargas
Manoela Smaniotto
Márcia Silva dos Santos
Neiva Delazeri Baidek



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Maria Salete de Moura Torres

Verenice Teresinha Lipsch

Marli Helena Kumpel da Silva

Neide Lourdes Piran

Romi Marta Niederberger

Silvana Pertile

Cláudia Adriana Barbosa Arpini

Presidente do Conselho Municipal de Educação